



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 5549/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a solução que atenderá ao Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde de Santa Fé de Goiás, durante o exercício de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos. A contratação será realizada com base nas Instruções Normativas Nº 00007/2016 e 00001/2017, que “Orienta os Municípios Goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde”.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Santa Fé de Goiás durante o exercício de 2026. Considerando a crescente demanda por atendimentos nas unidades de saúde do município, bem como a necessidade de complementação do quadro de profissionais para garantir a adequada assistência à população, torna-se indispensável a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento.

A adoção do credenciamento paralelo e não excludente possibilita a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de serviços e proporcionando maior flexibilidade na composição das escalas de atendimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo contribui para a redução de eventuais descontinuidades nos serviços, especialmente em situações de afastamentos, férias, licenças ou aumento sazonal da demanda.

Além disso, a contratação sem vínculo empregatício atende às peculiaridades dos serviços de saúde, permitindo a prestação de serviços de forma complementar à estrutura existente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a medida visa garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo atendimento adequado, humanizado e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, preferencialmente, estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, por se tratar de início de gestão, o credenciamento não foi incluído no PCA, uma vez que a nova Administração ainda se encontra em fase de estruturação e revisão de suas diretrizes de planejamento.

A contratação mostra-se necessária e urgente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Município de Santa Fé de Goiás/GO, evitando a interrupção do atendimento à população. Atualmente, a demanda vem sendo atendida por meio da prorrogação de contratos da gestão anterior, situação que exige a instauração de novo processo de contratação, alinhado às diretrizes da atual administração.

Ainda que não previsto inicialmente no PCA, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para que, nos próximos ciclos de planejamento, tais contratações passem a integrar o Plano de Contratações Anual, garantindo maior previsibilidade e alinhamento às necessidades do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação são definidos de forma objetiva, visando assegurar que os profissionais credenciados possuam habilitação técnica, regularidade profissional e capacidade para executar os serviços especializados de saúde junto à Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO.

O presente credenciamento destina-se à contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços durante o exercício de 2026, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Qualificação Técnica e Profissional

Os interessados deverão comprovar formação compatível com a função pretendida, bem como registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional, quando exigido por lei.

a) Bioquímico

- Diploma de graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica ou Biomedicina, conforme legislação aplicável;
- Registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional (CRF ou CRBM).



b) Enfermeiro

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

c) Enfermeiro Responsável Técnico (Hospital e UBS)

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no COREN;
- Atendimento aos requisitos previstos pelo Conselho Regional de Enfermagem para o exercício da função de Responsável Técnico.

d) Enfermeiro Plantonista

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no COREN.

e) Farmacêutico

- Diploma de graduação em Farmácia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

f) Fisioterapeuta

- Diploma de graduação em Fisioterapia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

g) Nutricionista

- Diploma de graduação em Nutrição;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

h) Odontólogo

- Diploma de graduação em Odontologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

i) Psicólogo

- Diploma de graduação em Psicologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

j) Técnico em Enfermagem

- Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem;



- Registro ativo e regular no COREN.

k) Técnico em Enfermagem Plantonista

- Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no COREN.

l) Técnico em Radiologia

- Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

m) Técnico em Radiologia Plantonista

- Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia;
- Registro ativo e regular no CRTR.

n) Fonoaudiólogo

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas no Edital, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo, conforme o caso:

I – documento oficial de identificação e CPF, quando pessoa física;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

III – comprovação de regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando exigível;

VI – demais documentos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

Requisitos para Execução dos Serviços

Os profissionais credenciados deverão:



- I – exercer suas atividades em estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas da profissão, aos respectivos códigos de ética e às diretrizes dos Conselhos Profissionais;
- II – executar os serviços em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade de seu registro profissional junto ao respectivo conselho de classe;
- IV – cumprir as normas, protocolos assistenciais, rotinas técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – prestar atendimento com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, humanização, ética, sigilo profissional e respeito aos usuários do SUS;
- VI – possuir disponibilidade para atender às escalas, jornadas, plantões e demais demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a função credenciada;
- VII – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os padrões de segurança do paciente e as normas sanitárias vigentes.

Condições do Credenciamento

O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, adotando-se o sistema de credenciamento paralelo e não excludente, permitindo o ingresso de todos os interessados que atenderem às exigências previstas no Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso de novos interessados enquanto vigente o procedimento, observadas as necessidades da Administração.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A contratação decorrente do credenciamento não estabelece vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Santa Fé de Goiás e os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas, sendo a prestação dos serviços realizada de forma autônoma, nos termos da legislação aplicável.

Compatibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos próprios do Município,



recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes legalmente vinculadas.

A remuneração dos profissionais observará os valores previamente fixados na Tabela de Credenciamento constante do Edital, definidos com base em pesquisa de mercado e critérios técnicos, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando as necessidades da Administração e eventuais interdependências com outras contratações, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

No presente caso, a estimativa foi elaborada considerando a necessidade de credenciamento de profissionais da área da saúde, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás durante o exercício de 2026.

4.1 Metodologia para Definição das Quantidades

A definição dos quantitativos estimados de profissionais foi realizada com base nos seguintes critérios:

- levantamento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde;
- análise da demanda por atendimentos, procedimentos e serviços especializados executados pela rede municipal, observando a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de saúde durante o exercício de 2026;
- avaliação do quadro atual de profissionais, das escalas de trabalho, plantões, jornadas, afastamentos, férias, licenças e demais situações que demandam complementação da força de trabalho;
- histórico das contratações e credenciamentos realizados em exercícios anteriores, bem como das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliação e fortalecimento da assistência à população;
- compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como com os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes de financiamento da saúde;



- observância da natureza contínua dos serviços de saúde e da necessidade de manutenção de cadastro suficiente de profissionais habilitados, característica própria do credenciamento paralelo e não excludente.

4.2 Quantitativo Estimado de Profissionais

O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade de disponibilização de profissionais habilitados para atender às demandas da rede municipal de saúde, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Considerando que o procedimento adotado será o credenciamento paralelo e não excludente, poderão ser credenciados todos os profissionais que atenderem às exigências estabelecidas no Edital, sendo a efetiva convocação e distribuição dos serviços realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

Serão credenciados profissionais para as seguintes categorias:

Item	Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para demanda atual	Horas semanais estimadas
1	Bioquímico	Graduação Biomedicina com registro no Conselho de Classe	1	40 horas semanais
2	Enfermeiro	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	10	40 horas semanais
3	Enfermeiro RT- Hospital	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	1	
4	Enfermeiro RT- UBS	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	2	
5	Enfermeiro Plantonista	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	10	12 horas
6	Farmacêutico	Graduação em farmácia com registro no Conselho de Classe	2	40 horas semanais
7	Fisioterapeuta	Graduação em fisioterapia com registro no Conselho de Classe	2	30 horas semanais
8	Nutricionista	Graduação em nutrição com registro no Conselho de Classe	1	30 horas semanais
9	odontólogo	Graduação em odontologia com registro no Conselho de Classe	2	40 horas semanais
10	Psicólogo	Graduação em psicologia com registro no Conselho de Classe	1	40 horas semanais
11	Técnico em Enfermagem	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	12	40 horas semanais
12	Técnico em Enfermagem-Plantonista	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	12	12 horas
13	Técnico em radiologia	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	4	20 horas semanais
14	Técnico em radiologia-Plantonista	Curso técnico em radiologia com registro no conselho de classe	4	12 horas-Sobreaviso



15	Fonoaudiólogo	Graduação em fonoaudiologia com registro no Conselho	1	30 horas semanais
----	---------------	--	---	-------------------

4.3. Considerações sobre a Economia de Escala

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com foco na utilização eficiente dos recursos públicos, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de profissionais credenciados.

Em razão da natureza do credenciamento paralelo e não excludente, a Administração poderá credenciar todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, realizando a convocação e a distribuição das demandas conforme a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e o interesse público. Esse modelo proporciona maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, permitindo o atendimento das demandas assistenciais de forma contínua e eficiente, sem a necessidade de novas contratações sempre que houver aumento da demanda ou necessidade de substituições.

A contratação também foi planejada considerando sua integração com as demais ações e serviços desenvolvidos pela rede municipal de saúde, evitando sobreposição de contratações e assegurando a adequada utilização dos recursos financeiros provenientes do Município e das demais fontes de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o credenciamento contribui para o fortalecimento da assistência à saúde, amplia a disponibilidade de profissionais habilitados, proporciona maior agilidade na prestação dos serviços e assegura a continuidade do atendimento à população do Município de Santa Fé de Goiás/GO, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a solução mais adequada para a contratação de profissionais da área da saúde destinados à prestação de serviços junto à Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando aspectos relacionados à legalidade, eficiência administrativa, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e economicidade.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de provimento dos cargos por meio de concurso público. Embora essa modalidade seja adequada para o preenchimento de cargos efetivos, mostrou-se insuficiente para atender às necessidades imediatas da Administração, tendo em vista o tempo necessário para realização do certame, homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados.



Além disso, a natureza dinâmica dos serviços de saúde exige mecanismos que possibilitem a reposição rápida de profissionais e a adequação das equipes às oscilações da demanda assistencial.

Também foi avaliada a possibilidade de contratação mediante licitação convencional para prestação de serviços. Contudo, essa alternativa apresenta limitações operacionais, especialmente em razão da necessidade de manter diversos profissionais de diferentes especialidades disponíveis para atendimento contínuo da população. Além disso, eventual existência de um único contratado pode comprometer a continuidade dos serviços em casos de desistência, rescisão contratual ou indisponibilidade de profissionais.

Diante dessas circunstâncias, verificou-se que o credenciamento paralelo e não excludente constitui a solução mais adequada ao interesse público. Esse modelo permite que todos os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos no Edital sejam credenciados, ampliando o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços e proporcionando maior flexibilidade à Administração na distribuição das demandas, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita maior agilidade na substituição de profissionais, cobertura de escalas, atendimento de plantões e adequação das equipes às necessidades das unidades de saúde, reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência à população.

Sob o aspecto econômico, o modelo permite que os serviços sejam demandados conforme a necessidade da Administração, remunerando os profissionais apenas pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores previamente estabelecidos na Tabela de Credenciamento. Essa sistemática contribui para o uso racional dos recursos públicos, evita despesas desnecessárias e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde.

Além disso, por tratar-se de credenciamento paralelo e não excludente, novos interessados poderão ser credenciados durante a vigência do procedimento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, fortalecendo a capacidade de atendimento da rede municipal sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento paralelo e não excludente representa a alternativa técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência na gestão dos serviços, continuidade da assistência, ampliação da oferta de profissionais habilitados e atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 1.984.800,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente à estimativa de despesas para o período de 12 (doze) meses, destinado à contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, para prestação de serviços junto à Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO.

Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.1 Metodologia para Definição dos Valores

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros que demonstram a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Para definição dos valores constantes da Tabela de Credenciamento, foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- pesquisa de preços junto a profissionais e empresas que atuam na prestação de serviços na área da saúde;
- análise de valores praticados em credenciamentos e contratações similares realizados por municípios de porte e características semelhantes;
- avaliação dos valores adotados em contratações anteriores da Administração Pública, quando compatíveis com a realidade atual do mercado;
- observância da remuneração praticada para serviços equivalentes na região, considerando a disponibilidade de profissionais, a complexidade das atividades desenvolvidas, a carga horária, os plantões e as responsabilidades inerentes a cada categoria profissional;
- análise da realidade econômica do Município de Santa Fé de Goiás/GO e da necessidade de estabelecer remuneração compatível com o mercado, de forma a garantir a ampla participação dos interessados e a continuidade da prestação dos serviços.

6.2 Estrutura da Estimativa de Custos

A estimativa do valor global foi calculada com base:

- na quantidade estimada de profissionais necessária para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde;
- nos quantitativos previstos para cada categoria profissional constante da Tabela de Credenciamento;
- nos valores unitários fixados para cada função, considerando a natureza dos serviços, carga horária, plantões e demais condições de execução;
- na estimativa de utilização dos serviços durante o período de vigência do credenciamento.

A composição detalhada dos quantitativos, dos valores unitários e do valor estimado por categoria profissional encontra-se demonstrada na Planilha de Quantitativos e na Tabela de Credenciamento, anexas ao Termo de Referência e ao Edital, as quais constituem a memória de cálculo da presente estimativa.

Considerando a natureza do credenciamento paralelo e não excludente, a Administração efetuará o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados pelos profissionais credenciados, não havendo garantia de contratação de quantidade mínima de atendimentos, plantões ou carga horária, razão pela qual o valor global representa apenas uma estimativa máxima de desembolso para o período de vigência da contratação.

Item	Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para demanda atual	Horas semanais estimadas	Valor Unitário estimado por profissional	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses
1	Bioquímico	Graduação Biomedicina com registro no Conselho de Classe	1	40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Enfermeiro	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	10	40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 720.000,00
3	Enfermeiro RT- Hospital	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	1		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
4	Enfermeiro RT- UBS	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	2		R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	Enfermeiro Plantonista	Graduação em enfermagem com registro no Conselho de Classe	10	12 horas	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
6	Farmacêutico	Graduação em farmácia com registro no Conselho de Classe	2	40 horas semanais	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
7	Fisioterapeuta	Graduação em fisioterapia com registro no Conselho de Classe	2	30 horas semanais	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
8	Nutricionista	Graduação em nutrição com registro no Conselho de Classe	1	30 horas semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9	odontólogo	Graduação em odontologia com registro no Conselho de Classe	2	40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
10	Psicólogo	Graduação em psicologia com registro no Conselho de Classe	1	40 horas semanais	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
11	Técnico em Enfermagem	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	12	40 horas semanais	R\$ 3.325,00	R\$ 39.900,00	R\$ 478.800,00
12	Técnico em Enfermagem-Plantonista	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	12	12 horas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
13	Técnico em radiologia	Curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe	4	20 horas semanais	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
14	Técnico em radiologia-Plantonista	Curso técnico em radiologia com registro no conselho de classe	4	12 horas-Sobreaviso	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
15	Fonoaudiólogo	Graduação em fonoaudiologia com registro no Conselho	1	30 horas semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



Valor total mensal: R\$ 110.800,00
Valor total anual: R\$ 1.984.800,00

6.3. Justificativa dos Valores e Impacto Econômico

Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.



Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

6.4. Sigilo da Estimativa de Preços

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração pode optar por manter a estimativa detalhada em sigilo até a conclusão do processo de credenciamento, a fim de garantir a lisura e a competitividade da seleção dos prestadores de serviço. No entanto, os valores globais foram disponibilizados para transparência da contratação e planejamento orçamentário.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de maneira técnica e criteriosa, garantindo que os custos estejam dentro dos padrões de mercado e compatíveis com a capacidade financeira do município. O modelo de credenciamento permitirá controle sobre os gastos, otimização da alocação dos profissionais e ampliação da cobertura assistencial, assegurando que a população de Santa Fé de Goiás/GO tenha acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde do SUS.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução adotada consiste na contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços junto à Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO, durante o exercício de 2026, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente permite que todos os profissionais que atendam às exigências estabelecidas no Edital sejam credenciados, formando um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a distribuição dos serviços conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade dos profissionais e os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Os profissionais credenciados deverão possuir formação compatível com a função pretendida, registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigido pela legislação, além de atender a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital. Durante toda a vigência do credenciamento, deverão manter sua regularidade profissional e executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, os princípios éticos da profissão, os protocolos assistenciais, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços compreenderá o atendimento nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme a categoria profissional credenciada, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS),



Hospital Municipal e demais estabelecimentos de saúde vinculados ao Município, observadas as escalas, jornadas, plantões e demais condições definidas pela Administração.

O credenciamento possibilita a ampliação contínua do cadastro de profissionais habilitados, permitindo a rápida reposição de prestadores em casos de afastamentos, férias, licenças ou aumento da demanda assistencial, reduzindo os riscos de interrupção dos serviços e assegurando maior continuidade no atendimento à população.

A remuneração dos profissionais ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Credenciamento e observadas as condições previstas no Edital e no respectivo instrumento contratual, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade entre a despesa realizada e a demanda efetivamente atendida.

As despesas decorrentes das contratações serão custeadas por recursos próprios do Município, recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes legalmente destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, o credenciamento paralelo e não excludente apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO, garantindo maior flexibilidade na gestão dos serviços, ampliação da oferta de profissionais habilitados, continuidade da assistência à população e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, será estruturada de forma individualizada por categoria profissional, considerando a diversidade das funções, as diferentes exigências de habilitação técnica e as necessidades específicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO.

O parcelamento da contratação mostra-se adequado e necessário em razão da natureza dos serviços a serem prestados, uma vez que envolvem diferentes categorias profissionais, tais como Bioquímico, Enfermeiro, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Fonoaudiólogo, cada qual com atribuições, requisitos técnicos e regulamentações profissionais próprias.



A adoção do credenciamento por categorias distintas possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que profissionais de diferentes áreas possam participar do procedimento, sem a necessidade de que um único prestador detenha todas as especialidades exigidas. Tal medida amplia a participação de interessados, favorece a competitividade e garante maior acesso de profissionais habilitados ao processo de credenciamento.

Além disso, considerando que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, o parcelamento permite que todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital possam ser credenciados, formando uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade dos serviços, escalas, plantões e disponibilidade administrativa.

O parcelamento também contribui para a eficiência da gestão pública, pois possibilita melhor planejamento da alocação dos profissionais, adequação dos serviços às demandas reais da população e maior controle da execução dos pagamentos, que serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

Ressalta-se que a divisão por categorias profissionais não representa fragmentação indevida da contratação, mas sim uma medida necessária para garantir a adequada execução dos serviços, considerando as particularidades técnicas de cada profissão e a necessidade de assegurar atendimento contínuo e qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o parcelamento da contratação encontra-se justificado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo ao Município de Santa Fé de Goiás/GO maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde e melhor atendimento às necessidades da população.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO, garantindo atendimento adequado às necessidades da população durante o exercício de 2026.

Com a adoção da presente solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurando a disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços públicos de saúde;



Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, mediante a formação de cadastro de profissionais credenciados em diversas categorias, possibilitando maior cobertura assistencial conforme as necessidades identificadas pela Administração;

Assegurar atendimento humanizado, eficiente e qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde;

Proporcionar maior flexibilidade administrativa na gestão dos serviços, permitindo o credenciamento de novos profissionais, substituições e adequações da força de trabalho conforme alterações na demanda, afastamentos ou necessidades operacionais das unidades de saúde;

Otimizar a aplicação dos recursos públicos, uma vez que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previamente estabelecidos na Tabela de Credenciamento, evitando despesas sem correspondência com a execução dos serviços;

Garantir maior eficiência na organização das escalas e atendimentos, possibilitando a distribuição dos profissionais conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

Fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento das necessidades da população;

Assegurar conformidade técnica e legal na prestação dos serviços, mediante exigência de formação compatível, registro profissional ativo e cumprimento das normas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe e pela legislação aplicável;

Promover maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, considerando que o modelo de credenciamento permite a contratação conforme a necessidade real dos serviços, evitando a manutenção de custos fixos desnecessários.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar uma rede municipal de saúde mais estruturada, eficiente e responsiva às demandas da população, garantindo a prestação contínua de serviços essenciais e contribuindo para o aprimoramento das ações de saúde pública no Município de Santa Fé de Goiás/GO, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para garantir a adequada execução do credenciamento de profissionais da área da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a realização do chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será promovida a análise da documentação de habilitação dos interessados, verificando a regularidade jurídica, fiscal e a qualificação técnica exigida para cada categoria profissional. Além disso, serão designados servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, visando acompanhar a execução dos serviços, controlar o cumprimento das obrigações assumidas e assegurar a qualidade dos atendimentos prestados à população.



A Administração também realizará o monitoramento contínuo dos serviços credenciados, por meio da avaliação da demanda, da produtividade e da conformidade das atividades executadas, adotando as medidas corretivas necessárias quando identificadas inconsistências.

Por fim, serão formalizados os respectivos contratos ou termos de credenciamento, garantindo que os profissionais estejam devidamente habilitados e aptos a prestar serviços junto à rede municipal de saúde de Santa Fé de Goiás/GO, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência à população.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, no Município de Santa Fé de Goiás/GO, possui relação com outras contratações e ações necessárias ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Para garantir a efetividade da prestação dos serviços, faz-se necessária a integração com demais aquisições e contratações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, manutenção de equipamentos, serviços de apoio administrativo e operacional, além de outros recursos indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde. A adequada articulação entre essas demandas permite assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais credenciados, continuidade da assistência, qualidade no atendimento e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde municipal.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata predominantemente da prestação de serviços profissionais. Eventuais impactos indiretos poderão estar relacionados à geração de resíduos provenientes das atividades assistenciais, especialmente resíduos de serviços de saúde, bem como ao consumo de materiais e recursos utilizados nas unidades de atendimento.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, práticas de uso racional de recursos, descarte adequado de materiais e cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, promovendo a sustentabilidade e a adequada execução dos serviços de saúde.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de



Santa Fé de Goiás/GO, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

O modelo adotado permite o credenciamento de profissionais habilitados em diversas categorias, conforme a demanda da rede municipal de saúde, proporcionando maior flexibilidade na organização dos atendimentos, composição das escalas e manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o credenciamento amplia a participação de interessados, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e possibilita maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando que os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, observados os valores previamente estabelecidos e os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento paralelo e não excludente é técnica e administrativamente viável, constituindo solução adequada para garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população de Santa Fé de Goiás/GO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Santa Fé de Goiás, Goiás, 30 de julho de 2026.

Responsável pela Demanda:

Mario Henrique Ferreira Santos
Secretário/Gestor Municipal de Saúde